



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.535/12

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. Fundação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - **FUNDAC**. Denúncia. Não conhecimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC -01791/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **denúncia** formulada pela **Sra. Ana Cristina Vieira Correia Martins**, Assistente Social, **aprovada** na **13ª colocação**, em **concurso público** realizado em **2008**, pela Fundação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – **FUNDAC**, cuja **legalidade** foi aferida e cujos **atos de admissão** registrados nos autos do Processo **TC nº 08.488/08**, por meio do Acórdão **AC2 - TC 2303/09**, visando, em suma, a ser **convocada e nomeada**, inclusive porque haveria **vagas disponíveis** e **pessoas** ocupando o cargo de **assistente social** em **caráter precário** e em detrimento do **pessoal concursado**.

A **Auditoria**, em seu **relatório inicial** conclui pela **improcedência da denúncia** e esclarece que:

- a)** Foram seis os candidatos aprovados e nomeados para o cargo de Assistente Social, lotados em João Pessoa, em função do concurso para o qual foi aprovada a denunciante, cujos atos foram registrados e considerados legais nos autos do Processo TC – 08488/08 (concurso);
- b)** Não foram criadas por lei novas vagas para o cargo de Assistente Social (lotados em João Pessoa), em função do concurso para o qual foi aprovada a denunciante;
- c)** Durante a vigência do certame, surgiram pelo menos cinco vagas para o cargo de Assistente Social, em João Pessoa, em função de aposentadorias concedidas;
- d)** Não há pessoal contratado por excepcional interesse público na FUNDAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora Sheyla, Barreto Braga de Queiroz, nos autos, alvitra pelo **não conhecimento da denúncia**, bem como o **arquivamento do processo**, de tudo dando-se **conhecimento à Denunciante**, Sra. Ana Cristina Vieira Correia Martins, no endereço por ela informado.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, **vota** pelo **não conhecimento da denúncia** e pelo **arquivamento do processo**, de tudo dando-se **conhecimento à Denunciante**, Sra. Ana Cristina Vieira Correia Martins, no endereço por ela informado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02.535/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo não conhecimento da presente denúncia e pelo arquivamento do processo, de tudo dando-se conhecimento à denunciante, Sra. Ana Cristina Vieira Correia Martins, no endereço por ela informado.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal